



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº35020/2012-GP/TJAP

Estabelece normas para a realização dos exames médicos periódicos dos Membros e Servidores do Poder Judiciário

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições conferidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

Considerando a Portaria n.º 124, de 11 de novembro de 2011 e o Programa Cuidando de Quem Cuida do Cidadão, ambos do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

Considerando a necessidade de regulamentação, visando a otimização da implementação do Programa Saúde da Organização, das Pessoas e do Trabalho, deste Tribunal, bem como a necessidade de tornar regular a operacionalização das ações do Projeto Check-Up Periódico: TJAP, Promovendo Justiça, Com Saúde;

Considerando finalmente, a necessidade e o compromisso deste Tribunal em zelar pela qualidade de vida e saúde de seus Membros e Serventuários;

RESOLVE:

Art.1º. Aos Membros e Servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Amapá, periodicamente e preferencialmente no mês de seu aniversário, é recomendável pela lei, a realização de exames médicos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

observando-se os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, e, independentemente de adesão a plano de saúde, abrangerão:

I - todos os membros e servidores ativos regidos pelas Leis Estaduais n.ºs 066/93 e 726/2002;

II - os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão; e

III - os servidores cedidos a outros órgãos, nos termos definidos nesta Resolução.

§1º. Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, o Tribunal de Justiça fica desobrigado de realizar exames periódicos, enquanto perdurar o afastamento.

§2º. Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até 90 dias, os servidores e membros serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a 90 dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente.

Art.2º. A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros e servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Art. 3º. Os membros e servidores serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça definida em conjunto com a Operadora do Plano de Assistência à Saúde.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação constitucional de cargos públicos estaduais, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos nos ambientes de trabalho.

Art. 4º. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os membros e servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os membros e servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os membros e servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

Parágrafo único. Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses, e, a critério médico, poderão ser acrescidos outros exames e avaliações, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Art. 5º. O planejamento e execução dos exames periódicos de saúde para os membros e servidores públicos de que trata os incisos I e II, do art. 1º, ficarão a critério conjuntamente, do DEGESP e do setorial de lotação do servidor, e serão prestados:

I - diretamente pelos órgãos ou entidades, que poderá se valer da contratação de exames laboratoriais;

II - por meio de convênio ou instrumentos de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - mediante contratos administrativos com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, poderá programar a submissão dos membros e servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

I - avaliação clínica;

II - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

d) creatinina;

e) colesterol total e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e

h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

IV - servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

Parágrafo único. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Art. 7º. Os servidores expostos a agentes químicos e biológicos serão submetidos aos exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas, em conjunto com o Serviço Médico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Operadora do Plano de Assistência à Saúde Suplementar:

I - definir os protocolos dos exames médicos periódicos, tendo por base a idade, o sexo, as características raciais, a função pública e o grau de exposição do servidor a riscos nos ambientes de trabalho;

II - supervisionar a realização desses exames pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

III - propor a expedição de normas complementares à aplicação desta Resolução; e

IV - estabelecer procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Portaria, serão custeadas pelo Poder Judiciário, com recursos destinados à assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, nos limites das dotações orçamentárias consignadas a essa finalidade.

Art. 11. Os exames médicos periódicos, a cargo Poder Judiciário, serão prestados:

I - mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; ou

III - mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais.

Art. 12. As providências para a realização dos exames periódicos considerarão o art. 1º, desta Resolução, e serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor.

Art. 13. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, detectada qualquer doença ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais, o servidor será encaminhado à sua rede suplementar de assistência à saúde.

Art. 14. Na hipótese dos exames solicitados pelo programa de periódicos terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.

Art. 16. É lícito ao servidor se recusar a realizar os exames, mas a recusa deverá ser por ele consignada formalmente, e reduzida a termo pelo órgão ou entidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2012.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
Presidente